

*“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 172/99, e dá outras providências.”*

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 105, inciso I da Lei Municipal nº 172/99 passa a ter a seguinte redação:  
“O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, em quota única com 10% de desconto, ou em parcelas, conforme calendário de pagamentos estabelecidos por Decreto do Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

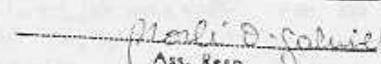
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
em 04 de abril de 2001.

  
HARDI MILTON EICKHOFF  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
CARLOS HENRIQUE DELANDREA  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

Prefeitura Municipal  
NOVA RAMADA  
PROTOCOLO nº 359/2001  
Nova Ramada 04/04/01  
  
Ass. Resp.